



**COMISSÃO ESPECIAL**

**PARECER AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº 16, 23, 26, 28, 32 e 35/2020**

**I - RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão Especial os seguintes Projetos de Resolução, que concedem *Medalha de Mérito Legislativo* aos homenageados que mencionam:

**PR 16 – Autor: Fábio Pereira; Homenageado: Cel. Domingos Sávio de Mendonça;**

**PR 23 – Autor: João Francisco Bastos; Homenageado: Darci Monteiro;**

**PR 26 – Autor: Toninho Felipe; Homenageado: Dorivaldo Vaz;**

**PR 28 – Autor: Ademir Cláudio Dias; Homenageado: Leonardo Oliveira Rodrigues;**

**PR 32 – Autor: Márcia Perozini; Homenageado: Paulo Augusto de Almeida;**

**PR 35 – Autor: Avelino Ribeiro da Cruz; Homenageado: Carmelinda Lobato de Souza.**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Medalha de Mérito Legislativo encontra-se prevista na Resolução Nº 281/1998, que estabelecia o número máximo de 12 projetos que concedem Medalhas do Mérito Legislativo a serem apresentados e votados pela Câmara Municipal de Ipatinga no decorrer de cada ano legislativo. Posteriormente, a Resolução 367/2003 estipulou que cada Vereador poderia conceder uma Medalha do Mérito Legislativo em cada sessão legislativa.

A Resolução 281/98 também estabelece os requisitos a para a concessão da Medalha, que será outorgada aos cidadãos, Ipatinguenses ou não, que tenham contribuído de forma efetiva para o Município de Ipatinga através da prestação de relevantes serviços ao município; ou pela demonstração de interesse na solução de problemas locais, mesmo não tendo



em Ipatinga o seu domicílio; ou pela participação na elaboração de relevantes projetos de lei de interesse municipal; ou, ainda, pela contribuição no sentido de elevar o nome da cidade de Ipatinga na área esportiva, cultural, social, religiosa, política, econômica ou ambiental – devendo todas as informações referentes às contribuições prestadas ao município constar de justificativa anexa ao projeto.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, também regulamenta a concessão da Medalha do Mérito Legislativo - em seu art. 167, V, onde prevê a concessão da homenagem; no art.192, quanto ao prazo e composição da Comissão Especial incumbida de dar parecer às proposições; no art. 193, § único, que estabelece o número máximo de medalhas a serem outorgadas por vereador; e no art. 235, IV, que determina o *quorum* para a votação dos projetos de resolução concedendo Medalha.

Nos projetos de resolução em apreço, considerando a competência legal atribuída aos vereadores para a concessão de medalhas de mérito legislativo; que os autores da matéria ainda não alcançaram, na presente sessão legislativa, o limite máximo permitido pelo parágrafo único do art. 193 do Regimento Interno; e que, no caso, em análise, foram preenchidos os requisitos legais para a outorga do título às pessoas indicadas pelos Vereadores para receberem as homenagens, não se vislumbra nenhum óbice quanto à legalidade da proposição.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da matéria quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Felipe Reyder, em 20 de novembro de 2020.

#### COMISSÃO ESPECIAL

  
Lene Teixeira Sousa Gonçalves  
MEMBRO

  
Gustavo Moraes Nunes  
MEMBRO

Antônio José Ferreira Neto